



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0359 / 2021
Folhas: 178 / 178
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 001/2022 **PREGÃO PRESENCIAL** **CONTRATO Nº001/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0359/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2022
DATA DO CONTRATO: 02/02/2022
CONTRATADA: EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 08.905.877/0001-33
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL “PRÓ-GESTÃO RPPS”, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº39.421.813/0001-90, com sede na Rua Prefeito Eugênio Lima, nº82, 1º andar, sala 101, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Leonardo Pereira de Carvalho, devidamente inscrito no CPF sob o nº 134.567.917-39, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº08.905.877/0001-33, com sede na Rua XV de Novembro, 262, sala 223, Centro, Rio Bonito/RJ, neste ato representada pelo sócio diretor, Sr.º, Luiz Meireles da Conceição, inscrito no CPF sob o nº 609.335.937-91 e portador da carteira de identidade nº 73.679 OAB/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo 12 meses, para implementação das ações exigidas para certificação institucional “Pró-Gestão RPPS”.

1.2. A revisão das legislações locais será indicada para adequação das normativas concernentes ao RPPS às normas nacionais, pelos próprios consultores técnicos da CONTRATADA ou pelos próprios gestores da CONTRATANTE, visando sempre a correção dos dispositivos locais, a adoção de normas nacionais ou o aperfeiçoamento do RPPS.

1.3. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas, devendo sempre haver discussão com os gestores e servidores envolvidos.

1.4. O assessoramento para a execução e implantação dos requisitos necessários para a certificação institucional “Pró-Gestão RPPS”, deverá permitir ao RPPS a certificação institucional no nível I, por meio de diagnóstico e auxílio na execução das ações necessárias para adequação de processos e normativas, objetivando a conformidade aos requisitos da certificação institucional, respeitadas as etapas indicadas a seguir.

1.5. ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO ATUAL DO RPPS:

- a) Auxílio para a definição da equipe responsável pelo projeto;
- b) Orientação para a realização da adesão ao Pró-Gestão;
- c) Análise das informações e da legislação em relação os requisitos exigidos no Pró-Gestão;
- d) Emissão do relatório de diagnóstico, definindo o nível recomendado e indicando os requisitos já atendidos e os requisitos não atendidos, bem como as ações necessárias para a conformidade ao nível a ser definido;



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0359/2021
Folhas:	129
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

- e) Discussão com o grupo de trabalho sobre o escopo que definirá o item a ser implantado;

1.6. ETAPA 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

- Discussão com a equipe do projeto sobre o resultado do diagnóstico para possível revisão dos requisitos necessários para conformidade no nível de certificação definido;
- Capacitação aos conselheiros, diretoria e funcionários sobre o programa e sua importância para a gestão do RPPS;
- Envio do plano de ação (cronograma) de acordo com o nível escolhido;
- Execução e assessoramento nas atividades descritas no plano de ação;
- Elaboração de minutas de documentos
- Análise e crítica das conformidades dos documentos preenchidos, editados e aprovados pelo RPPS;
- Análise sobre a conformidade da legislação previdenciária às normas e exigências do PRÓGESTÃO no nível identificado no diagnóstico;
- Organização da documentação elaborada e fornecida pelo RPPS, para facilitar o processo de auditoria de certificação.

1.7. ETAPA 3 – PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO:

- Auxílio para a contratação da entidade certificadora homologada pela SEPREV
- Entrega do ambiente com a documentação organizada para o processo de certificação
- Emissão do relatório final de execução dos serviços;
- Acompanhamento da equipe durante o processo de auditoria de certificação
- Preparação das ações necessárias para o processo de certificação.
- Correção dos apontamentos realizados pela Certificadora durante o processo de certificação.

1.8. A CONTRATADA se compromete a elaborar as minutas dos seguintes documentos:

- Plano de ação, que permita ao RPPS aperfeiçoar sua gestão e implementar as ações do PRÓGESTÃO;
- Manuais de procedimentos, contemplando o fluxograma e a manualização dos processos das áreas indicadas no manual correlatas ao nível definido.
- Regimento, regulamento e relatório para a estrutura de Controle Interno;
- Política de Segurança da Informação, aplicável a todos os servidores e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação;
- Relatório de Governança Corporativa, objetivando o cumprimento dos requisitos obrigatórios do Pró-Gestão;
- Relatório de gestão atuarial, com a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- Código de Ética, para divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas);
- Regimento, regulamento e relatório para os serviços de Ouvidoria
- Plano de Capacitação anual, contemplando os temas mínimos exigidos pelo Pró-Gestão

1.9. Para assessoramento das atividades relativa ao Pró-Gestão, a CONTRATADA disponibilizará ferramenta e consultor, para atendimento, de forma remota, por meio de vídeo conferência, análise documental.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS UNITÁRIOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens a seguir:



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0359 / 2021
Folhas: 190 / 190
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	PR. UNITÁ- RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO					
001	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL "PRÓ-GESTÃO RPPS"	4.000,00	48.000,00
TOTAL				48.000,00	

2.1.1 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.1.1.3. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

3.1. O contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, e poderá, na forma da lei 8666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **5 (cinco) anos**.

3.2. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira será reajustado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, anualmente ou no menor período que vier a ser permitido em legislação, ser aplicado em valor percentual do referido índice ou não ser aplicado, exclusivamente, por decisão autônoma da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, através de depósito bancário na conta corrente bancária da **CONTRATADA** informada por e-mail, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da mesma. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada das certidões negativas de débitos do **INSS, CNDT, CRF/FGTS, CND Municipal e para as empresas estabelecidas no município serão obrigatórias também a CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL e a CERTIDÃO DE ISS**.

4.3. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

4.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

4.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

4.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

4.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

5.1. O contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, e poderá, na forma da lei 8666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **5 (cinco) anos**.

5.2. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira será reajustado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, anualmente ou no menor período que vier a ser permitido em legislação, ser aplicado em valor percentual do referido índice ou não ser aplicado, exclusivamente, por decisão autônoma da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

6.1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0359 / 2021
Folhas:	191
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

6.1.1. O objeto deste termo será executado em regime de preços global

6.2. - DO PREÇO

6.2.1- Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, locomoção de profissionais, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Cabe o FAP aplicar a garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

8.1. Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

8.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
Dotação	3.3.90.39.99.00
Fonte de Recursos	007 - RPPS
Ficha	1966

CLÁUSULA NONA (DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

9.1 - Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

9.2. Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o funcionamento do FAP e as exigências previdenciárias legais tanto da Secretaria Especial da Previdência - SPREV/ME, como dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força de lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

10.1. Pagar pelo fornecimento dos serviços.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

10.3. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA onde serão prestados os serviços contratados



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0359	2021
Folhas:	192	700
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

objeto deste termo.

10.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluído a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

11.3. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços prestados;

11.4. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

12.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados pela Contratada;

12.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

12.1.5. A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

12.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

12.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

12.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

12.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

12.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)

13.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo de Aposentadoria e Pensões, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0359	/	2021
Folhas:	193		PUB.
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

13.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse dos serviços.

13.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.3.3. Rescisão do contrato;

13.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO RECURSO)

14.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93.

14.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/93.

14.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

15.1. Este contrato está vinculado ao Edital 001/2022, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

16.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

17.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

17.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0359/2021
Folhas: 104 de
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

18.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

20.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

20.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

20.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

LEONARDO PEREIRA DE
CARVALHO:13456791739

Assinado de forma digital por
LEONARDO PEREIRA DE
CARVALHO:13456791739
Dados: 2022.02.07 14:50:01 -03'00'

JOAO LUIZ MEIRELES
DA CONCEICAO

Assinado de forma digital por JOAO
LUIZ MEIRELES DA CONCEICAO
Dados: 2022.02.07 11:20:30 -03'00'

CONTRATANTE

Fundo de Aposentadoria e Pensões
Leonardo Pereira de Carvalho
Presidente

CONTRATADA

Exata Consultoria e Ass. de Negócios Ltda
João Luiz Meireles da Conceição
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 124.229.037-03

Nome:

CPF: 088.569.067-24